

DECRETO Nº 19.197 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

EMENTA: Estabelece normas para o cadastramento dos táxis e dos permissionários do Sistema Municipal de Transporte por táxi do Recife, referente ao exercício de 2002.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições previstas no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando o disposto na Lei Municipal nº 12.914, de 09 de novembro de 1977;

considerando o contido no artigo 10, § 1º, do Decreto nº 11.135, de 09 de outubro de 1978;

considerando o disposto no Decreto nº 18.477, de 21 de fevereiro de 2000;
DECRETA

Art. 1º - Ficam convocados os permissionários autônomos, as empresas permissionárias e os condutores auxiliares do Sistema Municipal de Transporte por Táxis do Recife a comparecerem ao cadastramento anual, referente ao exercício de 2002, a ser realizado pela Prefeitura do Recife, em conjunto com a Companhia e Trânsito e Transporte Urbano - CTTU, de acordo com o calendário de cadastramento constante no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - O cadastramento será executado no Posto de Atendimento ao Taxista, instalado no Sindicato dos Condutores de Pernambuco, sito à Rua Júlio Verne, nº 60, Imbiribeira, neste município, nos dias 25 de fevereiro a 29 de novembro de 2002, em dias úteis, no horário das 08h30 às 13h00, ou em outro local indicado previamente pela CTTU.

Art. 2º - No ato do cadastramento são exigidos dos permissionários autônomos:

I - Porte da caixa luminosa e dos adesivos padronizados, no táxi, nos termos dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 17.737, de 01/10/1997;

II - Vistoria veicular, realizada pela CTTU;

III - Certificado de verificação do taxímetro, referente ao exercício de 2001, expedido pelo Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPEM/PE;

IV - Termo de permissão do exercício de 2001, expedido pela Prefeitura do Recife;

V - Ficha de Identidade e Credenciamento em vigor, expedida pela Prefeitura do Recife;

VI - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, atualizado;

VII - Carteira Nacional de Habilitação - tipo B, atualizada;

VIII - Certidão de motorista de táxi expedida pelo INSS, Declaração expedida pelo Sindicato da categoria ou comprovação de pagamento da Contribuição Sindical;

IX - 02 (duas) fotos 3 x 4.

Art. 3º - No ato do cadastramento são exigidos das empresas permissionárias:

I - Porte da caixa luminosa e dos adesivos padronizados, no táxi, nos termos dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 17.737, de 01/10/1997;

II - Vistoria veicular, realizada pela CTTU;

III - Certificado de verificação do taxímetro, do exercício de 2001, expedido pelo IPEM/PE;

IV - Termo de permissão do exercício de 2001, expedido pela Prefeitura do Recife;

V - Certificado de registro e licenciamento do veículo, atualizado;

VI - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, atualizado;

VII - Certidão negativa expedida pelo INSS, Declaração da Entidade da Categoria ou comprovação de pagamento da Contribuição Sindical.

Art. 4º - No ato do cadastramento são exigidos dos condutores auxiliares:

I - Ficha de Identidade e Credenciamento, em vigor, expedida pela Prefeitura do Recife, que será recolhida no ato do cadastramento;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Carteira de Identidade ou outro documento expressamente reconhecido por lei;

IV - Comprovante de residência;

V - Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

VI - Carteira Nacional de Habilitação - tipo B, atualizada;

VII - Certidões negativas, federal e estadual, de antecedentes criminais, fornecida por autoridade competente;

VIII - Atestado de sanidade física e mental fornecida por autoridade competente;

IX - 02 (duas) fotos 3 x 4.

Art. 5º - Os novos condutores auxiliares ficam convocados para se cadastrarem, durante o período disposto no Anexo Único deste Decreto, mediante apresentação da seguinte documentação, em original e cópia:

I - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Carteira de Identidade ou outro documento expressamente reconhecido por lei;

III - Comprovante de residência;

IV - Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

V - Carteira Nacional de Habilitação - tipo B, atualizada;

VI - Certidões negativas, federal e estadual, de antecedentes criminais, fornecida por autoridade competente;

VII - Atestado de sanidade física e mental fornecida por autoridade competente;

VIII - 02 (duas) fotos 3 x 4.

Parágrafo Único. As fichas de identidade e credenciamento - FIC dos condutores auxiliares têm validade até o exercício 2003.

Art. 6º - Os permissionários que não recadastrarem seus táxis nas datas previstas no Calendário de Recadastramento, estarão sujeitos à multa de valor equivalente a 50 (cinquenta) quilômetros tarifários.

Art. 7º - Os permissionários que não recadastrarem seus táxis em exercícios anteriores, estarão sujeitos à multa cumulativa de valor equivalente a 200 (duzentos) quilômetros tarifários, por ano de atraso.

Parágrafo Único. O recadastramento de que trata o caput deste artigo, somente será feito mediante requerimento à CTTU e prévio recolhimento da multa.

Art. 8º - Os proprietários dos táxis que, por motivo de caso fortuito ou força maior, não tiverem condições de efetuar o recadastramento podem ser isentos das multas, desde que comuniquem o fato à CTTU, em tempo hábil, considerando o calendário contido no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único. Os permissionários que se recadastrarem fora do período de isenção, por motivos provocados pela CTTU, ficam desobrigados das multas.

Art. 9º - Os táxis recadastrados recebem o selo de credenciamento de exercício de 2002, que será afixado no pára-brisa dianteiro.

Parágrafo Único - O selo de credenciamento somente será afixado no veículo depois de atendidos todos os dispositivos deste Decreto.

Art. 10 - O Permissionário, que opera no Serviço Especial de Hotéis, deve apresentar, no ato do recadastramento, a declaração de operação do exercício de 2002, expedida pelo Hotel ao qual o veículo estiver vinculado.

Art. 11 - O Permissionário, que opera no Serviço Especial do Aeroporto Internacional dos Guararapes, deve apresentar, no ato do recadastramento, a declaração de operação do exercício de 2002, expedida pela Cooperativa do Serviço Especial de Táxi do Aeroporto - COOPSETA.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de fevereiro de 2002

João Paulo Lima e Silva
Prefeito

José Ailton de Lima
Secretário de Serviços Públicos

Bruno Ariosto Luna de Holanda
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 19.197/ 2002
CALENDÁRIO DO RECADASTRAMENTO DE 2002

PLACA	PERÍODO
Terminação 1 e 2	04/03/02 até 30/04/02
Terminação 3	01/04/02 até 31/05/02
Terminação 4	02/05/02 até 28/06/02
Terminação 5	03/06/02 até 31/07/02
Terminação 6	01/07/02 até 30/08/02
Terminação 7	01/08/02 até 30/09/02
Terminação 8	02/09/02 até 31/10/02
Terminação 9	01/10/02 até 29/11/02
Terminação 0	01/11/02 até 31/12/02

Recife, 28 de fevereiro de 2002.

João Paulo Lima e Silva
Prefeito

José Ailton de Lima
Secretário de Serviços Públicos

Bruno Ariosto Luna de Holanda
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

ERRATA:

No Decreto nº 19.197, publicado no Diário Oficial do Recife, datado de 02/03/2002, às fl. 09.

Onde se lê: no Parágrafo único in fine: "o recadastramento será executado no Posto de Atendimento, ..., nos dias 25 de fevereiro a 29 de Novembro de 2002,,".

Leia-se: "o recadastramento será executado no Posto de Atendimento,...., nos dias 04 de Março a 31 de Dezembro de 2002,,".

Recife, 09 de março de 2002

João Paulo Lima e Silva
Prefeito

José Ailton de Lima
Secretário de Serviços Públicos

Bruno Ariosto Luna de Holanda
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício